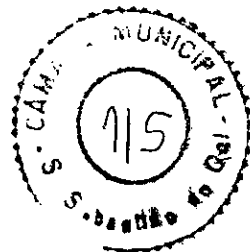




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras para a construção do aterro sanitário do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir pela importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dos herdeiros de Doracília Cardoso Flores, uma área de terras com 14.260 m², registrada no Ofício de Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai, sob nº 3318, fls. 1 do Livro 2/RG, sita na localidade de Angico, com as seguintes confrontações: ao norte com terras de Osvino Laux, ao sul com terras de Adolfo de Oliveira Flores, a leste com herdeiros de Tomaz Flores e a oeste com herdeiros de Sebastião do Oliveira Flores.

Art. 2º - A área de terras a que se refere o artigo anterior será utilizada para a construção do aterro sanitário do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação:

0800 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
0802 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
0802.1060325 1.026 - Aquisição de Imóveis
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 7.000.000,00

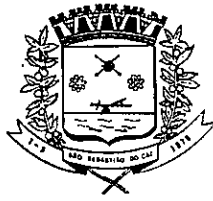
Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a arrecadação a maior que se verificar no presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, uma vez que a questão vem sendo amplamente divulgada pela imprensa, a Prefeitura Municipal tem prazo exíguo para encontrar uma solução para o problema do lixo no Município. Já por duas vezes o lixão foi interdita do pelo Juiz o que obrigou a Prefeitura a se socorrer de uma empresa de outra cidade para o recolhimento e depósito do lixo urbano. O prazo da do pelo Juiz para que fosse encontrada uma solução acabou vencendo e o lixo foi objeto de uma nova interdição. Desta vez, porém, em conversa com o Promotor de Justiça e com o Juiz Dr. Antonio Amaro da Silveira, a Prefeitura conseguiu a desinterdição no dia seguinte, uma vez que mostramos ao Juiz que os técnicos da FEPAN já haviam estado em nosso Município e depois de uma vistoria em cinco áreas decidiu que a que melhor se adaptava a construção do aterro sanitário era a área constante do presente projeto de lei. A FEPAN realizou um estudo da área e julgou-a apropriada concedendo uma licença para que fosse iniciado o projeto de aterro sanitário, conforme autorização em anexo.

A família de dispôs a negociar e foi acertado um preço justo, que agradou a todos. Vale lembrar que são seis herdeiros, cabendo pouco mais de um milhão de cruzeiros a cada um.

Tendo em vista a importância desta aquisição para que se resolva definitivamente o problema da deposição de lixo urbano e industrial em nosso Município, peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

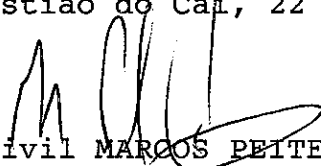

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



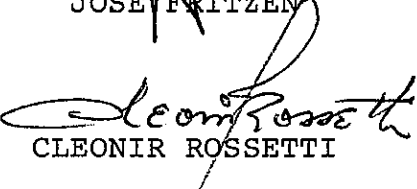
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITA EM ANGICO, QUE SERVIRÁ PARA A IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.

Aos 22 de julho de 1992, por volta de 15:00 horas, se reuniu a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 23/92 de 10 de julho de 1992, para avaliar a área de terras pertencente aos herdeiros de Doracília Cardoso Flores, sita em Angico neste Município, a qual segundo a FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental, é a mais adequada para a implantação do aterro sanitário do Município, onde será depositado o lixo urbano e industrial. Chegando ao local a Comissão constatou que ficava a aproximadamente 3 quilômetros da RS 122. Constatou também a Comissão que a área distava aproximadamente 200 metros da estrada do Angico, e que a estrada de acesso estava firme e só necessitava de uma patrolada para permitir que os caminhões tivessem acesso a ela. Constatou-se também que a rede de luz, com baixa e alta tensão passava a pouco mais de 100 metros da área, o que certamente era sinal de valorização. Apreciou também a Comissão, o tamanho da área, 14.260 m², aproximadamente 1,5 hectares, num lugar alto, livre de enchentes, com uma bela vista para todos os quadrantes e com aproximadamente umas cem árvores de eucalipto plantados a mais de cinco anos. Tendo em vista todos estes fatores resolveu a Comissão avaliar a área em Cr\$ 7.000.000,00, (sete milhões de cruzeiros). E para constar foi lavrado este laudo, que vai assinado pelos membros da Comissão e submetido a homologação ou não do Sr. Prefeito Municipal. São Sebastião do Cai, 22 de julho de 1992.


Engº Civil MARCOS PEITER
CREA no 57511-D


JOSE FRITZEN


CLEONIR ROSSETTI

Homologo este Laudo de Avaliação
Em 22 de julho de 1992.


EGTON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 126/92-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental criada pela Lei Estadual nº 9077 de 04/06/90 e aprovada pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Especial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1589/92-FEPAM, expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza a

EMPRESA: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí,
ENDEREÇO: Rua Mal. Floriano Peixoto, 426,
MUNICÍPIO: São Sebastião do Caí - RS.

para atividade de: ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para uma população atendida de 18.000 habitantes,

localizada: a área está situada na localidade de Angico, 3,5 km da RS/122, 400 metros da estrada para Angico, conforme mapas constantes no processo administrativo, no município de São Sebastião do Caí - RS.

com as condições e restrições:

- as valas deverão ser impermeabilizadas: se com argila, deverá ser apresentado ensaio de coeficiente de permeabilidade (K); se com material sintético, indicar tipo e espessura.
- o projeto deverá atender a ABNT-8419.

com vistas a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO a empresa deverá apresentar:

- 01-requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 02-certidão da Prefeitura Municipal dando ciência do empreendimento e comprometendo-se a zelar pelos recursos naturais da área;
- 03-a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas obras civis;
- 04-levantamento planialtimétrico em escala 1:2.000 com localização das valas e plano de monitoramento e cortina vegetal;
- 05-projeto da cortina vegetal a ser instalada e/ou mantida;
- 06-proposta de Lei Municipal assegurando que não serão admitidas usos residencial e/ou institucional em raio de 400 metros envolvendo a área;
- 07-comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Portaria nº 001/91-FEPAM/GAB, de 30/09/91.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (um) ano, a contar da presente data. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

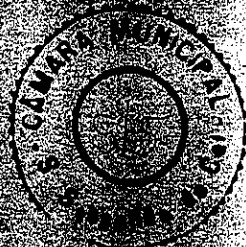
A presente Licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Wass



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



Portanto, para início da implantação da atividade, a empresa deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Porto Alegre, 23 de junho de 1992.

Mar
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
DATA: 23 / 06 / 92

MNB/mnb.

Luciano Teodoro Marques
Luciano Teodoro Marques,
Diretor-Presidente da FEPAH.